

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

—
Decreto-lei n.º 26:644

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ficam isentos do imposto de salvação pública, criado pelo decreto n.º 15:466, de 14 de Maio de

1928, os vencimentos, abonos e pensões respeitantes aos meses de Junho a Dezembro de 1936.

Art. 2.º É fixada em 15 por cento a contribuição industrial sobre emolumentos, salários e custas, não incidindo sobre esta percentagem qualquer adicional.

Art. 3.º Se, em consequência do disposto nos artigos anteriores, se mostrar insuficiência de receita orçamental necessária para ocorrer à completa satisfação das despesas ordinárias do Estado, fica o Governo autorizado a fazer face a essa insuficiência com as disponibilidades resultantes do saldo de contas dos anos económicos findos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Maio de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*